



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1
RUA FAUSTOLO, 281 – LAPA – SÃO PAULO – SP
TEL.: 3868.9763

PARECER DO SUPERVISOR

PROTOCOLO Nº1926/1010/2017
INTERESSADO: COLÉGIO CANELLO MARQUES
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE REGIMENTO ESCOLAR

Após análise propomos a Vossa Senhoria a aprovação do Regimento Escolar Do Colégio Canello Marques, o qual passa a vigorar a partir da data de publicação, nos termos da Lei Nº 9394/96, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, Deliberação CEE Nº 144/2016 e a Indicação CEE Nº 153/2016.

São Paulo, 16 de janeiro de 2018.

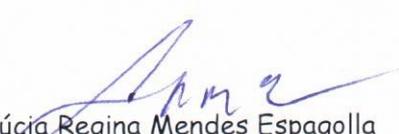
GABINETE DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

Acolho o Parecer da Supervisão.

APROVO.

Publique-se a portaria.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2018


Lúcia Regina Mendes Espagolla
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino - Região Norte 1

Publicado no D. O. E.
DE 213 118



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria De Ensino Da Região Norte 1 DER NT1
RUA FAUSTOLO, 281 - Fone: 3868-9782
Água Branca – São Paulo – CEP 05041-000

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Norte 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 7.510/76, alterado pelo Decreto 39.902/95 e pela Resolução SE 76/95, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 138/2016, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do estabelecimento de ensino Colégio Canello Marques, com sede sito a Av. Menotti Laudisio, 221 – Pirituba – Cep 02945-000, São Paulo/SP, mantido pelo Colégio Canello Marques LTDA EPP - CNPJ 05.819.011/0001-11, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado publicado em DOE em 29/07/2017 e retificado em 02/08/2017.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino – Região Norte1, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor após a sua publicação.

São Paulo, 23 de Fevereiro de 2018.

Dirigente Regional de Ensino

Lucia Regina Mendes Espigolini
RG: 9.252.783
Diretoria de Ensino

sexta-feira, 2 de março de 2018 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 128 (39) – 27

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 1

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 1º-3-2018

A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região Norte 1, conforme o Decreto 7.510/76, alterado pelo Decreto 39.902/95 e pela Resolução SE 76/95, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 138/2016, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do estabelecimento de ensino Colégio Canello Marques, com sede sita a

Av Menotti Laudisio, 221 - Pirituba - Cep 02945-000, São Paulo/SP, mantido pelo Colégio Canello Marques Ltda EPP. - CNPJ 05.819.011/0001-11, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado publicado no D.O. de 03-02-2015.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região Norte 1, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação.



REGIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DER NORTE 1 / NAD NT1
Nº 1926 / 1010 / 2017
Em 24 / 11 / 17 Servidor _____

DIRETORIA DE ENSINO NORTE-1
ENTRADA 11 / 01 / 18
SAÍDA / /

ESCOLAR

2018

UNIDADE I
Av. Menotti Laudisio, 221 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

UNIDADE II
Rua João de Carvalhaes, 280 - Pirituba - São Paulo - SP - 02940-050

UNIDADE III
Av. Menotti Laudisio, 177 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

(11) 3973-2220 / (11) 3994-4938

www.colegiocanellomarques.com.br



INDICE

Título- Das Disposições Preliminares.....	3
Capítulo I - Da Identificação do Estabelecimento de Ensino e da Entidade Mantenedora.....	3
Capítulo II - Dos Fins e Objetivos do CCM.....	3
Título II - Da Organização Funcional.....	4
Capítulo I – Da Organização Administrativa.....	4
Seção I - Da Direção.....	5
Seção II - Da Secretaria.....	6
Seção III - Da Tesouraria.....	7
Seção IV - Da Contadoria.....	7
Capítulo II - Da Organização Técnico-Pedagógico.....	7
Seção I - Do Serviço de Coordenação Pedagógica.....	8
Seção II - Do Serviço de Orientação Educacional.....	8
Seção III - Inspectores de Alunos e Auxiliares de Serviços Gerais.....	8
Seção IV - Da Biblioteca.....	9
Seção V - Do Conselho de Classe/Série/Ano.....	9
Seção VI - Dos Laboratórios.....	10
Título III - Da Organização da Vida Escolar.....	11
Capítulo I - Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino.....	11
Capítulo II - Dos Fins e Objetivos dos Níveis e Modalidades de Ensino.....	11
Capítulo III - Da Organização Curricular do Curso.....	11
Capítulo IV - Da Composição Curricular.....	12
Capítulo V - Dos Critérios de Agrupamento de Alunos.....	12
Capítulo VI - Da Verificação do Rendimento Escolar.....	13
Seção I - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	13
Seção II - Do Exame e Recuperação Final.....	14
Seção III - Do Resultado Final.....	15
Seção IV - Da Retenção.....	16
Seção V - Da Classificação e Reclassificação.....	17
Capítulo VII – Da Frequência.....	18

UNIDADE I

Av. Menotti Laudisio, 221 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

UNIDADE II

Rua João de Carvalhaes, 280 - Pirituba - São Paulo - SP - 02940-050

UNIDADE III

Av. Menotti Laudisio, 177 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

(11) 3973-2220 / (11) 3994-4938

www.colegiocanelomarques.com.br



Capítulo VIII – Da Matrícula e da Transferência.....	18
Seção I - Da Matrícula.....	18
Seção II - Da Transferência.....	20
Capítulo IX - Da Adaptação.....	20
Capítulo X - Da Expedição de Documentos Escolares.....	20
Título IV – Dos Direitos, Deveres e Proibições dos Participantes do Processo Educativo.....	21
Capítulo I - Do Corpo Discente.....	21
Capítulo II – Do Corpo Docente.....	22
Capítulo III – Dos Pais de Alunos ou de Seus Responsáveis.....	23
Capítulo IV – Das Sanções e Recursos.....	24
Título V – Das Instituições Auxiliares.....	25
Título VI – Das Disposições Gerais.....	25

UNIDADE I

Av. Menotti Laudisio, 221 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

UNIDADE II

Rua João de Carvalhaes, 280 - Pirituba - São Paulo - SP - 02940-050

UNIDADE III

Av. Menotti Laudisio, 177 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

(11) 3973-2220 / (11) 3994-4958

www.colegiocanellomarques.com.br

2008
Sônia Regina Garcia Tomiatti
Diretora Pedagógica
Colégio Canelo Marques



TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da Identificação do Estabelecimento de Ensino e da Entidade Mantenedora

Artigo 1º - O Colégio Canello Marques, tem sua sede à Av. Menotti Laudísio, nº 221, Jardim Cidade Pirituba-São Paulo/SP, Cep 02945-000 sua unidade nº II à Rua João de Carvalhais, nº 280, Jardim Cidade Pirituba-São Paulo/SP, Cep.02949-050, sua unidade nº III à Av.Menotti Laudísio, nº177, Jardim Cidade Pirituba-São Paulo CEP 02945-000 e sua unidade nº IV à Rua Joaquim de Oliveira Freitas n 2105-Pirituba São Paulo-CEP 05133-005.(NR)

Artigo 2º - O Colégio Canello Marques ministra a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Tempo Integral.

Artigo 3º - O Colégio Canello Marques a partir do próximo dispositivo deste Regimento será identificado pelo termo CCM para fins exclusivos de simplificação redacional, sem perder a legitimidade de seu nome.

CAPÍTULO II

Dos Fins e Objetivos do CCM

Artigo 4º - O CCM terá como fins e objetivos os fixados nas Constituições Federais e Estaduais, na Lei Federal 9394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como do artigo 28, da Lei 13.146/15, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. (NR)

Artigo 5º - Serão objetivos gerais:

I - desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

II – prestar serviços educacionais na área da Educação Básica favorecendo, pela continuidade educativa, o atendimento das necessidades de seus educandos nas diferentes etapas do seu processo de desenvolvimento. Atendimento às dificuldades de aprendizagem, visando a individualidade de cada aluno, tendo em vista a formação de uma personalidade integrada e sadia;

III- Inserir projetos pedagógicos que tenham como objetivo trabalhar as diferenças raciais, culturais e socioeconômicas. Destaca-se também o desenvolvimento de valores morais e éticos, artísticos e de inclusão social.

UNIDADE I

Av. Menotti Laudisio, 221 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

UNIDADE II

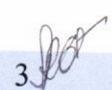
Rua João de Carvalhaes, 280 - Pirituba - São Paulo - SP - 02940-050

UNIDADE III

Av. Menotti Laudisio, 177 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

(11) 3973-2220 / (11) 3994-4938

www.colegiocanellomarques.com.br

3. 
Maria Regina Garcia Tomiatti
Diretora Pedagógica
Colégio Canello Marques



IV- promover a transição entre a Escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;

V – proporcionar a formação de profissionais aptos a exercerem atividades específicas no trabalho, com escolaridade correspondente ao nível médio;

VI – qualificar, profissionalizar, atualizar jovens e adultos trabalhadores, visando sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho;

VII – buscar incentivar o aluno e instigá-lo ao crescimento contínuo e propiciando o desenvolvimento de competência e habilidades a partir de bases tecnológicas.

VIII - atender os alunos com necessidades educacionais especiais;

IX - construir na criança e no adolescente valores morais e éticos por meio de ações não unitivas priorizando o diálogo, a mediação de conflitos e o restabelecimento da ordem e das relações pessoais. Estas ações de mediação serão ampliadas para relações escola x família e escola x comunidade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

Da Organização Administrativa

Artigo 6º- O CCM terá a seguinte organização administrativa:

- I – Direção;
- II – Secretaria;
- III – Tesouraria;
- IV – Contadoria.

SEÇÃO I Da Direção

Artigo 7º - A Direção será o núcleo que organiza, superintende, coordena e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito do CCM.

Artigo 8º - Integrará a Direção:

- I – Diretor de Escola.

UNIDADE I
Av. Menotti Laudisio, 221 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

UNIDADE II
Rua João de Carvalhaes, 280 - Pirituba - São Paulo - SP - 02940-050

UNIDADE III
Av. Menotti Laudisio, 177 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

(11) 3973-2220 / (11) 3994-4908

www.colegiocanelomarques.com.br

4
Sônia Regina Garcia Tomaz
Diretora Pedagógica
Colégio Canelo Marques



Artigo 9º - O Diretor de Escola deverá ser profissional devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente, indicado e contratado pela Entidade Mantenedora.

Artigo 10 - Serão Atribuições do Diretor de Escola:

I – representar o CCM responsabilizando-se por seu funcionamento perante os Órgãos e Entidades de Ensino do Poder Público;

II – cumprir e fazer cumprir as leis do ensino e as demais determinações legais;

III – assistir as autoridades de ensino durante suas visitas ao CCM;

IV – zelar pelo exato cumprimento das disposições legais e do estabelecido neste Regimento Escolar;

V – superintender as atividades relativas à administração do CCM ao ensino e à disciplina;

VI – convocar e presidir as reuniões do Corpo Docente, do Conselho de Classe/Série/Ano e de Pais;

VII – assistir aulas e atividades escolares sempre que achar conveniente;

VIII – colaborar com a boa formação moral, cívica e social dos educandos, mediante exemplos de urbanidade, civismo e cumprimento do dever;

IX – criar condições para maior integração Escola X Comunidade;

X – coordenar a elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica e acompanhar a sua execução;

XI – coordenar e controlar os serviços administrativos do CCM, responsabilizando-se pela respectiva documentação;

XII – abrir, rubricar e encerrar os livros referentes aos registros do CCM;

XIII – visar escriturações e correspondências;

XIV – fixar o calendário escolar;

XV – fazer cumprir normas de disciplina para o corpo discente, previstas no REGIMENTO ESCOLAR;

XVI – tomar medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento Escolar, comunicando imediatamente as autoridades competentes;

XVII – comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de casos de moléstias infecto contagiosas no âmbito do CCM;

XVIII – providenciar atendimento imediato ao educando que adoecer ou for acidentado, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis.

Artigo 11 – Será vedado ao Diretor de Escola:

I – coagir ou aliciar seus subordinados para atividades políticas, ideológicas, comerciais ou religiosas;

II – valer-se do seu cargo para, em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;

III – reter em seu poder, além dos prazos da Lei ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos recebidos para instruir ou emitir parecer;

IV – impor ou permitir aplicação de castigos físicos ou morais ou ainda punições que possam violentar a personalidade em formação do educando.

UNIDADE I

Av. Menotti Laudisio, 221 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

UNIDADE II

Rua João de Carvalhaes, 280 - Pirituba - São Paulo - SP - 02940-050

UNIDADE III

Av. Menotti Laudisio, 177 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

SEÇÃO II

(11) 3973-2220 / (11) 3994-4933

www.colegiocanelomarkes.com.br

Sônia Regina Garcia Tomiatti
Diretora Pedagógica
Colégio Canelo Marques



Da Secretaria

Artigo 12 - A Secretaria será o centro de tramitação burocrática, da escrituração escolar e de assistência formal administrativa a todos os envolvidos no processo educacional do CCM.

Artigo 13 - Integrará a Secretaria:

- I – Secretário de Escola;
- II – Auxiliares de Secretaria.

Artigo 14 - A Secretaria será subordinada diretamente ao Diretor de Escola e terá como responsável um profissional habilitado de acordo com a legislação vigente.

Artigo 15 – Serão atribuições do Secretário de Escola:

- I – responder perante o Diretor de Escola pelo expediente e serviços gerais do CCM;
- II – organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares atender prontamente qualquer pedido de informação ou esclarecimento do interessado ou da Direção;
- III – redigir e expedir toda a correspondência do CCM, submetendo-a antes à assinatura do Diretor de Escola;
- IV – escriturar livros, fichas e demais documentos do CCM
- V – assinar juntamente com o Diretor de Escola fichas, atas, históricos escolares e outros documentos;
- VI – atender pessoas que tenham assuntos a tratar e que sejam do âmbito de suas atribuições;
- VII – participar do Plano Escolar, naquilo que lhe competir;
- VIII – cumprir os despachos e determinações do Diretor de Escola;
- IX – promover, juntamente com o Diretor de Escola, a incineração de documentos escolares, após serem registrados em formato digital e arquivado em servidores com backup, desde que decorridos no mínimo 5 (cinco) anos de sua escrituração.(NR)

Artigo 16 – Assessorarão o Secretário de Escola, Auxiliares de Secretaria, devidamente habilitados, admitidos e contratados pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único – Os Auxiliares de Secretaria terão suas atribuições determinadas pelo Secretário de Escola.

Artigo 17 – O Secretário de Escola será substituído, nos seus impedimentos, por funcionário que o Diretor de Escola designar e que seja legalmente habilitado.

SEÇÃO III Da Tesouraria

UNIDADE I
Av. Menotti Laudisio, 221 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

UNIDADE II
Rua João de Carvalhaes, 280 - Pirituba - São Paulo - SP - 02940-050

UNIDADE III
Av. Menotti Laudisio, 177 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

(11) 3973-2220 / (11) 3994-4938
www.colegiocanelomarques.com.br

6
Sônia Regina Garcia Tomia...
Diretora Pedagógica
Colégio Canelo Marques



Artigo 18 – Os serviços da Tesouraria serão executados sob a responsabilidade da Entidade Mantenedora, que designará o responsável pelo seu funcionamento.

Artigo 19 – Competirá à Tesouraria:

I – efetuar recebimentos e pagamentos autorizados pela Entidade Mantenedora;

II – controlar pagamentos efetuados pelos alunos.

SEÇÃO IV Da Contadoria

Artigo 20 – Os serviços da Contadoria serão executados por profissional contratado pela Entidade Mantenedora.

Artigo 21 – Competirá à Contadoria:

I – o controle contábil econômico- financeiro do CCM;

II – os pagamentos autorizados pela Entidade Mantenedora;

III – a manutenção, rigorosamente em dia, das contribuições exigidas pela legislação vigente;

IV – o zelo pelas relações individuais e coletivas de trabalho do COLÉGIO, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II Da Organização Técnico-Pedagógica

Artigo 22 – O CCM terá a seguinte organização técnico-pedagógica:

I – Serviço de Coordenação Pedagógica;

II – Serviço de Orientação Educacional;

III - Inspectores de alunos e auxiliares de serviço geral;

IV– Biblioteca;

V - Conselho de Classe/Série/Ano

VI – Laboratórios.

SEÇÃO I Do Serviço de Coordenação Pedagógica

Artigo 23 – O Serviço de Coordenação Pedagógica será exercido por profissional devidamente habilitado, admitido e contratado pela Entidade Mantenedora.

Artigo 24 – O Serviço de Coordenação Pedagógica terá as seguintes atribuições:

I - assessorar pedagogicamente o Diretor de Escola em todas as atividades escolares;

UNIDADE I
Av. Menotti Laudisio, 221 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

UNIDADE II
Rua João de Carvalhaes, 280 - Pirituba - São Paulo - SP - 02940-050

UNIDADE III
Av. Menotti Laudisio, 177 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

(11) 3973-2220 / (11) 3984-4933
www.colegiocanelomarques.com.br

Regina Garcia Tomiatti
Diretora Pedagógica
Colégio Canelo Marques



II – coordenar todas as ações de desenvolvimento e controle da análise, da avaliação e reavaliação da Proposta Pedagógica do CCM junto aos Professores e propor a esses profissionais e à Direção, as correções que couberem;

III – participar ativamente das ações de capacitação do pessoal docente, quando promovidas pelo CCM;

IV – participar de reuniões com os Professores e de outras convocadas pela Direção;

V – trabalhar conjuntamente com os demais serviços de orientação.

Artigo 25 – As atribuições do Serviço de Coordenação Pedagógica poderão ser exercidas pelo Diretor de Escola, se devidamente habilitado conforme a legislação vigente.

SEÇÃO II

Do Serviço de Orientação Educacional

Artigo 26 – O Serviço de Orientação Educacional será exercido por profissional devidamente habilitado, admitido e contratado pela Entidade Mantenedora.

Artigo 27 – O Serviço de Orientação Educacional terá as seguintes atribuições:

I – desenvolver no aluno a compreensão do valor e do respeito à pessoa humana;

II – acompanhar e orientar os alunos em suas diversas faixas de desenvolvimento;

III - assessorar Pais e Professores na sua ação educativa;

IV – colaborar com a promoção da integração e do ajustamento do aluno ao ambiente escolar e à comunidade;

V – promover reuniões e entrevistas com os Pais visando melhorar o comportamento e a aprendizagem dos alunos.

Artigo 28 – As atribuições do Serviço de Orientação Educacional poderão ser exercidas pelo Diretor de Escola, se devidamente habilitado conforme a legislação vigente.

SEÇÃO III

Inspetores de Alunos e Auxiliares de Serviços Gerais

Artigo 29 – Aos Inspetores de Alunos e Auxiliares de Serviços Gerais, cabe a execução das atribuições que forem cometidas pela Direção.

SEÇÃO IV

Da Biblioteca

Artigo 30 – A Biblioteca constituir-se-á centro de leitura e orientação de estudos de alunos e de consulta e estudos de docentes.

UNIDADE I
Av. Menotti Laudisio, 221 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

UNIDADE II
Rua João de Carvalhaes, 280 - Pirituba - São Paulo - SP - 02940-050

UNIDADE III
Av. Menotti Laudisio, 177 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

8
Regina Garcia Tomiatti
Diretora Pedagógica
Colégio Canelo Marques
(11) 3973-2220 / (11) 3994-8933
www.colegiocanelomarkes.com.br



Artigo 31 – A organização e funcionamento da Biblioteca serão determinados pelo Diretor de Escola.

Artigo 32 – O Diretor de Escola designará um profissional para responder pelo expediente da Biblioteca.

Artigo 33 – O profissional designado pela direção será responsável pelas seguintes atribuições:

- I – coordenar e orientar a programação das atividades da Biblioteca, mantendo-a articulada com as demais programações existentes no CCM;
- II – assegurar a adequada organização e funcionamento da Biblioteca:
 - a) organizando o acervo e zelando pela sua conservação;
 - b) elaborando, organizando e mantendo atualizados os fichários e catálogos correspondentes;
 - c) orientando o usuário na utilização da Biblioteca, especialmente os alunos, nas pesquisas e consultas de obras.
 - d) elaborando o inventário anual do acervo da biblioteca.

SEÇÃO V

Do Conselho de Classe/Série/Ano

Artigo 34 – O Conselho de Classe/Série/Ano será presidido pelo Diretor de Escola e integrado pelo Coordenador Pedagógico, pelo Orientador Educacional e pelos Professores da mesma Classe/Série/Ano

Parágrafo Primeiro – O Diretor de Escola poderá delegar a Presidência do Conselho de Classe/Série/Ano a qualquer membro que pertença ao Conselho.

Parágrafo Segundo – O Secretário de Escola participará do Conselho de Classe/Série/Ano

a fim de efetuar a escrituração referente ao mesmo, sem direito a voto nas decisões.

Artigo 35 – O Conselho de Classe/Série/Ano reunir-se-á ordinariamente ao final de cada bimestre e ao final do ano letivo, em datas previstas no Calendário Escolar ou, extraordinariamente, por convocação do Diretor de Escola.

Artigo 36 – As decisões do Conselho de Classe/Série/Ano serão tomadas por dois terços do total de pessoas que o compõem, cabendo à Presidência o voto de desempate e devendo ser lavrada Ata circunstanciada das referidas decisões.

Artigo 37 – Serão atribuições do Conselho de Classe/Série/Ano/

I - analisar globalmente a avaliação do rendimento escolar da classe ou de determinado aluno individualmente propondo, quando for o caso, estudos de recuperação;

II – homologar a nota definitiva dos alunos submetidos aos exames finais;

UNIDADE I

Av. Menotti Laudisio, 221 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

UNIDADE II

Rua João de Carvalhaes, 280 - Pirituba - São Paulo - SP - 02940-050

UNIDADE III

Av. Menotti Laudisio, 177 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

(11) 3973-2220 / (11) 3994-4930

www.colegiocanelomarques.com.br

9
Sônia Regina Garcia Tomiatti
Diretora Pedagógica
Colégio Canelo Marques



III – opinar sobre os pedidos de reconsideração de recursos relativos ao resultado final de avaliação do rendimento escolar e dos pedidos de reconsideração das avaliações (art.21 da Del.155/17) NR

IV – opinar sobre a sanção a ser aplicada ao aluno infringente das normas do CCM;

V – opinar sobre o grau de aprendizagem do candidato que se submete ao processo de Reclassificação;

VI – assessorar a Direção, sempre que solicitado, sobre qualquer assunto relativo às atividades discentes, ao planejamento administrativo e pedagógico do CCM;

VII – elaborar a programação das atividades de recuperação do aproveitamento e de compensação de ausências.

SEÇÃO VI Dos Laboratórios

Artigo 38 – Os Laboratórios constituir-se-ão em recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

Artigo 39 – A organização e funcionamento dos Laboratórios serão de responsabilidade dos Professores das atividades, áreas de estudos ou disciplinas correspondentes.

Artigo 40 – Os professores responsáveis pelos Laboratórios terão as seguintes atribuições:

I – controlar a utilização do ambiente, dos equipamentos e instrumentos;

II – zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino

Artigo 41 – O CCM manterá a Educação Básica em suas quatro unidades, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e Ensino Médio, atendendo alunos de maternal à 3ª série do Ensino Médio.

Parágrafo Único – O CCM adotou em sua unidade de número quatro , o regime de Período Integral.

UNIDADE I
Av. Menotti Laudisio, 221 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

UNIDADE II
Rua João de Carvalhaes, 280 - Pirituba - São Paulo - SP - 02940-050

UNIDADE III
Av. Menotti Laudisio, 177 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

10
Sonia Regina Garcia Tomiatti
Diretora Pedagógica
Colégio Canelo Marques
(11) 3973-2220 / (11) 3994-4938
www.colegiocanelomarkes.com.br



CAPÍTULO II

Dos Fins e Objetivos dos Níveis e Modalidades de Ensino

Artigo 42 – Serão objetivos da Educação Infantil, do Maternal ao Pré II, do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio da 1ª a 3ª série.

I – desenvolver no aluno a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – possibilitar ao aluno a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – desenvolver no aluno a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – possibilitar o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

V – desenvolver no aluno a capacidade de trabalhar em grupo, fazendo-o exercitar atitudes sociais, valorizando, assim, seu trabalho, o dos colegas e a vivência social;

VI – proporcionar ao aluno a aquisição de conceitos fundamentais que o oriente para uma atitude crítico analítica sobre a realidade do mundo e de seus valores;

VII – desenvolver o conteúdo programático do ensino formal, tendo em vista a formação integral do aluno, preparando-o para uma futura inserção no mundo do trabalho;

VIII – vivenciar o CCM como micro sociedade a fim de fortalecer a Unidade Nacional e a fraternidade universal;

CAPÍTULO III

Da Organização Curricular do Curso

Artigo 43 – A Educação Infantil de Maternal a Pré II terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, organizado em 3 (três) séries anuais. O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano terá carga mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, organizado em 9 (nove) anos. O Ensino Médio de 1ª a 3ª série terá carga mínima anual de 1000 (mil) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, organizado em 3 (três) séries anuais.

CAPÍTULO IV

Da Composição Curricular

UNIDADE I
Av. Menotti Laudisio, 221 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

UNIDADE II
Rua João de Carvalhaes, 280 - Pirituba - São Paulo - SP - 02940-050

UNIDADE III
Av. Menotti Laudisio, 177 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

(11) 3973-2220 / (11) 3984-4938

www.colegiocanelomarques.com.br

11
Sônia Regina Garcia Tomiatti
Diretora Pedagógica
Colégio Canelo Marques



Artigo 44 – O currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal 9394/96, será composto de uma Base Nacional Comum e complementado por uma Parte Diversificada, atendendo conforme as necessidades e possibilidades concretas às peculiaridades regionais, à Proposta Pedagógica e às diferenças individuais dos alunos.

Artigo 45 – A Base Nacional Comum será composta de:

- I – Língua Portuguesa;
- II – Matemática;
- III – História;
- IV – Geografia;
- V – Ciências Físicas e Biológicas;
- VI – Educação Física;
- VII – Arte;
- VIII – Sociologia;
- IX – Filosofia.

Artigo 46 – A Parte Diversificada incluirá, pelo menos, o ensino de uma Língua Estrangeira Moderna e abrangerá outros componentes curriculares, de acordo com as normas do Conselho Estadual de Educação ou propostos pelo CCM e deverá ser homologada pelo Órgão Competente da Secretaria da Educação.

Artigo 47 – Todo o Curso será ministrado em Língua Portuguesa, como estabelece a legislação vigente.

Artigo 48 – O Plano Escolar, enviado anualmente ao Órgão Competente do sistema de ensino para apreciação e homologação, trará como parte integrante a grade curricular, com a respectiva carga horária e o total das horas letivas atribuídas a cada componente curricular.

CAPÍTULO V

Dos Critérios de Agrupamento de Alunos

Artigo 49 – Os alunos de ambos os sexos serão agrupados em classes, de acordo com os critérios fixados pela Direção, resguardando a área útil por aluno, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 50 – O CCM poderá organizar classes ou turmas com alunos de série/ano distintas, mas com equivalentes níveis de conhecimento para o ensino de Educação Física, Arte e Língua Estrangeira Moderna.

CAPÍTULO VI

Da Verificação do Rendimento Escolar

SEÇÃO I

UNIDADE I

Av. Menotti Laudisio, 221 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

UNIDADE II

Rua João de Carvalhaes, 280 - Pirituba - São Paulo - SP - 02940-050

UNIDADE III

Av. Menotti Laudisio, 177 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

12
(11) 3973-2220 / (11) 3994-9388

www.colegiocanellomarques.com.br

12
Sônia Regina Garcia Tomiatti
Diretora Pedagógica
Colégio Canello Marques

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 51 – A avaliação, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, será contínua, cumulativa e sistemática, e considerará o desempenho global do aluno, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos ao longo do período letivo sobre os finais, consta de:

- I- verificação do aproveitamento escolar e apuração da assiduidade;
- II- análise do desempenho global do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem em relação aos objetivos propostos;
- III- avaliação do desenvolvimento de habilidades, da formação de atitudes e valores necessários ao convívio social, ético e solidário;
- IV- instrumentos de avaliação estabelecidos na proposta pedagógica.:
- V - todos os itens anteriores serão aplicados aos alunos de inclusão, respeitando a individualidade e seus limites .

Parágrafo único: Os alunos ou seus responsáveis legais terão 05 (cinco) dias corridos da divulgação do resultado de cada avaliação para apresentar o pedido de reconsideração junto à direção da escola. (NR)

Artigo 52 – A avaliação englobará todas as experiências curriculares desenvolvidas pelo aluno, em grupo ou individualmente, dentro e fora do CCM. NR

Artigo 53 – A avaliação do processo ensino-aprendizagem tem por objetivo:

- I – diagnosticar a situação de aprendizagem de cada aluno em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada etapa da escolaridade;
- II – registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- III – possibilitar que os alunos auto avaliem sua aprendizagem;
- IV – orientar os alunos quanto aos meios para superar suas dificuldades;
- V – fornecer ao professor elementos para reflexão sobre sua prática educativa;
- VI – orientar as atividades de planejamento e replanejamento do processo educativo.

Artigo 54 – O trabalho pedagógico será permanente e sistemático de orientação e acompanhamento de estudos destinado a todos alunos que apresentarem dificuldade ou defasagem de aprendizagem;. NR

Artigo 55- O trabalho pedagógico também será sistemático e permanente aos alunos com deficiência de acordo com suas necessidades específicas e a comprovação da mesma através de laudo médico especializado do responsável pelo tratamento.(Lei 13.146/2015, artigo 2º, incisos e parágrafos).NR

Artigo 56 – Na avaliação do aproveitamento do aluno, o Professor utilizará, no decorrer de cada bimestre, vários instrumentos de avaliação, sob a supervisão do Serviço de Coordenação Pedagógica. (NR)

Artigo 57 – Será atribuída uma nota em cada bimestre letivo, por componente curricular, sintetizando as avaliações feitas. (NR)

UNIDADE I

Av. Menotti Laudisio, 221 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

UNIDADE II

Rua João de Carvalhaes, 280 - Pirituba - São Paulo - SP - 02940-050

UNIDADE III

Av. Menotti Laudisio, 177 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

13
(11) 3973-2220 / (11) 3992-4933

www.colegiocanellomarques.com.br

13
Sônia Regina Garcia Tomiatti
Diretora Pedagógica
Colégio Canello Marques



Artigo 58 – A atribuição da nota obedecerá a uma escala de 0,00 (zero) a 10,0 (dez), com variação de 5 (cinco) em 5 (cinco) décimos (média do bimestre). (NR)

Parágrafo Primeiro – Será entregue pelo Professor na Secretaria do CCM ao término do 1º, 2º e 3º bimestres uma nota correspondente a cada componente curricular e, ao término do 4º bimestre, a nota equivalente a esse bimestre e a média final do aluno, resultante da somatória da média dos bimestres. (NR)

Parágrafo Segundo - Os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental serão avaliados de forma qualitativa, tendo como base a observação diária da criança, registrada em relatórios individuais e bimestrais. (NR)

Artigo 59 – A média final do aluno, em cada componente curricular, ao término do ano letivo, será resultante da média aritmética dos bimestres. (NR)

Artigo 60 – O registro da avaliação do rendimento escolar será feito nos Diários de Classe eletrônico, pelos Professores e encaminhado à Secretaria do CCM para posterior comunicação aos pais ou responsáveis, após o término de cada bimestre letivo, conforme o prazo fixado no Plano Escolar. (NR)

SEÇÃO II

Do Exame e Recuperação final

Artigo 61 – Ao aluno com baixo rendimento escolar serão oferecidos pelo CCM acompanhamento do professor com o objetivo de recuperar conteúdos, conforme necessidades individuais e disponibilidade de pessoal.(NR)

Artigo 62 - Aos alunos do ensino médio e dos 8ºs. e 9ºs do ensino fundamental, anos finais, que possuírem média final dos quatro bimestres inferior a 6 pontos, haverá antes da recuperação final o exame final, feito através de uma avaliação única, marcada em data e hora pela instituição, composta pelo conteúdo do ano letivo no componente curricular e podendo ocorrer em qualquer número de componentes curriculares.(NR)

I – A nota obtida no Exame Final será somada à média aritmética dos quatro bimestres, e dividida por dois para obter a nota final igual ou superior a 6 (seis) pontos.(NR)

II - Caso, ainda assim, não seja alcançado o valor de média final de no mínimo 6 (seis) pontos, o aluno será encaminhado para a recuperação final com um máximo de 3 (três) componentes curriculares no Ensino Fundamental - 8ºs e 9ºs anos - e 4 (quatro) no ensino médio. Será utilizada a maior nota obtida entre a média aritmética do quatro bimestres ou a nota obtida com o exame final como base para a nova média a ser composta com o resultado da recuperação. (NR)

Parágrafo Único- não haverá prova substitutiva ou recuperação para esta avaliação(exame). A ausência implicará em nota zero e condução automática à recuperação em até 04 (quatro) disciplinas para o ensino médio e 03 (três) para o ensino fundamental - 8ºs e 9ºs anos. (NR)

UNIDADE I
Av. Menotti Laudisio, 221 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

UNIDADE II
Rua João de Carvalhaes, 280 - Pirituba - São Paulo - SP - 02940-050

UNIDADE III
Av. Menotti Laudisio, 177 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

14
(11) 3973-2220 / (11) 3994-4938

www.colegiocanelomarkes.com.br

14
Sônia Regina Tomatti
Diretora Pedagógica
Colégio Canelo Marques

Artigo 63 – A Recuperação Final terá por objetivo fazer o resgate de tópicos curriculares imprescindíveis para o acompanhamento na série/ano seguinte durante o período de 5 dias de aula aos alunos dela participantes. (NR)

I - A participação na Recuperação Final no Ensino Fundamental Anos Iniciais dar-se-á em todos os componentes curriculares, excetuando-se os alunos do 1º ano.

II - A participação na Recuperação Final no Ensino Fundamental Anos Finais dar-se-á em no máximo 3 (três) componentes curriculares durante o Ensino Fundamental e 4 (quatro) componentes durante o Ensino Médio.

III - Ao aluno que após o Exame Final não alcançar média igual ou superior a 6 (seis) pontos, terá a nota deste descartada e será encaminhado à recuperação final, observado o número limite de componentes para tanto, caso este seja superado será o caso de retenção.

IV - O resultado da avaliação de Recuperação Final será uma nota de 0 (zero) à 10 (dez) pontos, com intervalos de 0,5 (meio) ponto. Esta nota deverá ser somada à média final dos quatro bimestres do aluno e dividida por 2 (dois), para obtenção do novo resultado final que deverá ser igual ou superior à 6 (seis) pontos. Caso este resultado não seja alcançado, será o caso de retenção na série.

Artigo 64 – O resultado do Exame Final e da Recuperação Final serão parte integrante da avaliação, constando seus resultados em colunas específicas no Boletim individual do aluno.(NR)

SEÇÃO III Do Resultado Final

Artigo 65 - Será considerado classificado, para a Série/Ano seguinte ou concluinte de Curso sem necessidade de exames finais, o aluno que obtiver a somatória final igual ou superior a 24,0 (vinte e quatro) pontos inteiros em todos os componentes curriculares considerados, excetuando alunos do 1º ano do Ensino Fundamental. (NR)

Artigo 66 – O aluno que não obtiver somatória final de 24,0 (vinte e quatro) pontos, ao término do ano letivo será submetido inicialmente ao Exame Final e caso este não alcance a somatória exigida, haverá ainda a Recuperação Final - excetuados alunos do 1º ano do Ensino Fundamental - de acordo com o disposto na Seção II - Dos Exames e Recuperação Final. (NR)

I – Os Exames serão aplicados após o término do 4º período letivo e terão suas datas fixadas de acordo com o Calendário Escolar constante do Plano Escolar; (NR)

II - A Recuperação Final será aplicada ao término do ano letivo e suas datas fixadas no Calendário Escolar constante do Plano Escolar .NR

III – A frequência a Recuperação Final terá caráter obrigatório; (NR)



IV – A média, após as avaliações finais será o resultado da média aritmética entre a média final dos 4 (quatro) bimestres e com a nota do Exame ou Recuperação Final conforme o disposto na Seção II.:(NR)

V- Para a promoção, o aluno, após a avaliação, deverá obter média igual ou superior a 6,0 (seis) inteiros. (NR)

Artigo 67 – O Conselho de Classe/Série/Ano reunir-se-á para homologar a nota definitiva dos alunos submetidos às avaliações finais. (NR)

SEÇÃO IV Da Retenção

Artigo 68 – Ficará retido na Série/Ano o aluno que não cumprir frequência mínima durante o decorrer do ano letivo de 75% das horas letivas, excetuando os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental. (NR)

Artigo 69 – Será considerado classificado na mesma Série/ Ano o aluno que deixar de cumprir uma ou mais exigências previstas para promoção estabelecidas neste Regimento Escolar, excetuando alunos do 1º ano do Ensino Fundamental. (NR)

Artigo 70– A partir da divulgação dos resultados finais,o aluno ou seu representante legal terá 10 (dez) dias corridos para a solicitação de reconsideração no final do ano,excetuando alunos do primeiro ano do Ensino Fundamental. (NR)

I – A decisão da Direção será comunicada aos responsáveis em um prazo de 10 (dez) dias corridos, ouvidos os conselho/série/ano/classe. Com a possibilidade de suspensão do prazo durante as férias escolares;(NR)

II – As datas serão oficializadas aos interessados e responsáveis no calendário emitido pela escola no início do ano letivo;(NR)

Artigo 71 – Da decisão da escola caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão, a ser protocolada junto à escola que encaminhará à Diretoria de ensino em até 5 (cinco) dias de seu recebimento. Para tanto o procedimento deverá ser instruído com a solicitação originária encaminhada à escola e sua respectiva decisão fundamentada e ainda os seguintes documentos: (NR)

- a) regimento escolar;(NR)
- b) planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;(NR)
- c) instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção; (NR)
- d) atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados; (NR)
- e) proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);(NR)
- f) avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso; (NR)
- g) histórico escolar do aluno; (NR)
- h) diários de classe do componente curricular objeto da retenção; (NR)

UNIDADE I

Av. Menotti Laudisio, 221 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

UNIDADE II

Rua João de Carvalhaes, 280 - Pirituba - São Paulo - SP - 02940-050

UNIDADE III

Av. Menotti Laudisio, 177 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

(11) 3973-2220 / (11) 3964-4038

www.colegiocanelomarques.com.br

16

Sônia Regina Garcia Tomiatti
Secretora Pedagógica
Colégio Canelo Marques



- i) atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo; (NR)
- j) análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola; (NR)
- k) declaração da situação de matrícula do aluno; (NR)
- l) relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.(NR)

IV - Do recurso interposto, a Diretoria de ensino terá um prazo máximo de 15 (quinze dias) para emitir sua decisão contados à partir do recebimento. Esta decisão é encaminhada à escola que terá prazo de 5 (cinco) dias para dar ciência ao interessado;(NR)

V - Da decisão do Dirigente de Ensino, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação no prazo de 5 dias da ciência da respectiva decisão à ser protocolado junto à Diretoria de Ensino e será apreciado em regime de urgência pelo respectivo órgão;(NR)

VI - Havendo recursos em andamento pelo aluno e/ou responsável legal, estes dependem da persistência da matrícula do aluno na escola para que tenham prosseguimento em todas as suas possíveis fases. No caso de transferência, a mesma é imediatamente comunicada ao órgão que estiver julgando o referido recurso.(NR)

SEÇÃO V

Da Classificação e Reclassificação

Artigo 72 – A Classificação em qualquer Série/Ano, do Ensino Fundamental, será feita:

- I – por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento, a Série/Ano anterior, no próprio CCM;
- II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- III – independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo CCM, que definirá o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permitirá sua inscrição na Série/Ano adequado. (NR)

Artigo 73 – A Reclassificação do aluno em Série/Ano mais avançado tendo como correspondência a Idade/Série/Ano e a avaliação de competências nas matérias da Base Nacional Comum do Currículo,excetuando a primeira série do Ensino Fundamental, poderá ocorrer a partir de: NR

- I – proposta apresentada pelo Professor do aluno com base nos resultados da avaliação diagnóstica ;
 - solicitação dos pais ou responsáveis pelo aluno ou do próprio aluno mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola.

Parágrafo Único– A avaliação de competências deverá ser realizada, até 15 (quinze) dias após a solicitação do interessado, por docente da escola indicado pelo Diretor de Escola.(NR)

UNIDADE I

Av. Menotti Laudisio, 221 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

UNIDADE II

Rua João de Carvalhaes, 280 - Pirituba - São Paulo - SP - 02940-050

UNIDADE III

Av. Menotti Laudisio, 177 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

(11) 3973-2220 / (11) 3994-9336

www.colegiocanellomarques.com.br

17
Sônia Regina Garcia Tomiatti
Diretora Pedagógica
Colégio Canello Marques



Artigo 74 – O CCM poderá reclassificar os alunos recebidos por transferência ou oriundo de país estrangeiro, a qualquer tempo; (NR)

Artigo 75– Serão procedimentos da Reclassificação:

- I – provas sobre os componentes curriculares da Base Nacional Comum;
- II – uma redação em Língua Portuguesa;
- III – parecer do Conselho de Classe/Série/Ano sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a Série/Ano pretendida;
- IV – parecer do Diretor de Escola.(NR)

CAPÍTULO VII Da Frequência

Artigo 76 – O aluno deverá cumprir frequência mínima durante o decorrer do ano letivo de 75% das horas letivas.(NR)

Artigo 77 – O aluno deverá cumprir atividades para compensar ausências, no decorrer do ano letivo, quando o registro bimestral indicar frequência inferior a 75%.(NR)

Artigo 78 - As atividades para compensação de ausências deverão, obrigatoriamente, ser realizadas:

- I – no próprio CCM em horário não coincidente com o horário normal de aulas do aluno;
- II – serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas e serão realizadas com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela ausência, através de plantões e trabalhos;
- III- entrada dos alunos- todos deverão respeitar o horário estipulado para a entrada: só serão permitidos 3(três) atrasos por mês com tolerância de 10 (dez) minutos após o início das aulas; (NR)

CAPÍTULO VIII Da Matrícula e da Transferência

SEÇÃO I Da Matrícula

Artigo 79 – Serão condições gerais para efetivação da matrícula na Educação Básica:

- I – ser efetuada pelos pais ou responsáveis dos alunos menores de idade ou pelos próprios alunos quando maiores de idade, em época prevista no Calendário Escolar e formalizada em requerimento próprio fornecido pelo CCM;

UNIDADE I
Av. Menotti Laudisio, 221 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

UNIDADE II
Rua João de Carvalhaes, 280 - Pirituba - São Paulo - SP - 02940-050

UNIDADE III
Av. Menotti Laudisio, 177 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

(11) 3973-2220 / (11) 3994-1998

www.colegiocanelomarkes.com.br

18
Sônia Regina Garcia Tomiatti
Diretora Pedagógica
Colégio Canelo Marques



II – os pais ou responsáveis dos alunos menores de idade ou os próprios alunos, quando maiores de idade, assumirem a responsabilidade de entregar no COLÉGIO a documentação solicitada, no prazo que lhes for concedido;

III – manifestar anuência às normas estabelecidas neste Regimento Escolar;

IV – para o 1º ano do Ensino Fundamental o aluno deverá ter 6 (seis) anos completos ou a completar até 30 de junho do ano em curso, valendo a respectiva correspondência para os anos subsequentes; (NR)

V- o aluno ingressante com 7 (sete) anos completos ou mais que tenha ou não frequentado a Educação Infantil, poderá ser matriculado no 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, atentando-se, neste caso, para as eventuais necessidades e/ou dificuldades apresentadas pelo aluno;

Artigo 80 – A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do período letivo, por iniciativa da escola ou do responsável pelo aluno, resguardados os direitos das partes, inclusive quanto à transferência;

Parágrafo Único - Por motivo disciplinar ou impossibilidade de continuar cursando o ano/série com proveito, o CCM poderá propor a transferência do aluno para outro turno ou para outra escola, dando-lhe amplo direito de defesa nas formas da lei. (NR)

Artigo 81– A matrícula deve ser instruída com os seguintes documentos:

I- requerimento de matrícula fornecido pelo CCM;

II- cópia reprográfica da Cédula de Identidade (RG);

III- cópia reprográfica da Certidão de Nascimento

IV- cópia autenticada do histórico escolar ou documento que comprove a escolaridade mínima exigida;

V- atestado de trabalho, quando for o caso;

VI- uma foto 3x4 recente.

Parágrafo Primeiro - As inscrições e as matrículas são efetuadas conforme cronograma estabelecido pelo CCM, atendidos os requisitos de acesso e nos termos regimentais.

Parágrafo Segundo - Para matrícula por transferência, são exigidos os documentos expressos na legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Para aluno estrangeiro, são aplicadas as mesmas normas regimentais que disciplinam a matrícula de aluno brasileiro, sem qualquer discriminação. (NR)

SEÇÃO II Da Transferência

Artigo 82 – A matrícula por transferência será aceita em qualquer época do ano, a critério da Direção do CCM, exceto no período de exames finais. (NR)

UNIDADE I
Av. Menotti Laudisio, 221 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

UNIDADE II
Rua João de Carvalhaes, 280 - Pirituba - São Paulo - SP - 02940-050

UNIDADE III
Av. Menotti Laudisio, 177 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

(11) 3973-2220 / (11) 3994-4938

www.colegiocanelomarkes.com.br

19
Regina Garcia Tomiatti
Diretora Pedagógica
Colégio Canelo Marques



Artigo 83 – O pedido de transferência para outro Estabelecimento de Ensino será deferido independentemente da época e a documentação será expedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias. (NR)

CAPÍTULO IX

Da Adaptação

Artigo 84 – Os alunos recebidos por transferência serão submetidos a processo de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares e/ou seus conteúdos programáticos das escolas de origem e os do CCM, de acordo com a legislação vigente. (NR)

Artigo 85 – A adaptação deverá ser promovida durante o ano letivo, com programação elaborada pelo Professor do componente curricular, sob orientação do Serviço de Coordenação Pedagógica.

Parágrafo Primeiro - Ao término do período programado, o Professor encarregado da adaptação, avaliando as tarefas, trabalhos e provas executadas pelo aluno, deverá considerá-lo adaptado ou não e o resultado será registrado em ata e na ficha escolar do aluno.

Parágrafo Segundo - A promoção na Série/Ano no final do ano letivo, ficará condicionada à conclusão e aprovação no processo de adaptação. (NR)

CAPÍTULO X

Da Expedição de Documentos Escolares

Artigo 86 – Ao aluno concludente do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, será conferido Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do respectivo curso, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - Compete ao CCM a expedição de certificados de habilitação de acordo com sua proposta pedagógica e organização curricular adotada, em áreas específicas do conhecimento. (NR)

Artigo 87 – Ao aluno transferido para outro Estabelecimento de Ensino será expedido Histórico Escolar. (NR)

UNIDADE I
Av. Menotti Laudisio, 221 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

UNIDADE II
Rua João de Carvalhaes, 280 - Pirituba - São Paulo - SP - 02940-050

UNIDADE III
Av. Menotti Laudisio, 177 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

(11) 3973-2220 / (11) 3904-4998
www.colegiocanellomarques.com.br
20/08/2018
Garcia Tomiatti
Diretora Pedagógica
Colégio Canello Marques



TÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

Do Corpo Discente

Artigo 88– O corpo discente será constituído por todos os alunos regularmente matriculados no CCM, aos quais se garante o livre acesso às informações necessárias a sua educação, seu desenvolvimento como pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mundo do trabalho.(NR)

Artigo 89 - Constituirão direitos dos alunos:

I – ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, na perspectiva social e individual;

II – ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e às suas liberdades fundamentais;

III – ter assegurada a aprendizagem dos conteúdos programáticos propostos pelo CCM;

IV – ter acesso aos recursos didático-pedagógicos disponíveis no CCM;

V – recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho, através dos pais ou responsáveis. (NR)

Artigo 90– Constituirão deveres dos alunos:

I – conhecer e cumprir o Regimento Escolar e as normas internas do CCM;

II – cumprir seus deveres escolares;

III – tratar os Professores, os colegas e demais Funcionários do CCM com respeito e urbanidade;

IV – colaborar

na conservação do prédio escolar, das instalações, dos equipamentos, do mobiliário e de todo material escolar;

V – não portar, no CCM, material que represente risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa;

VI – apresentar-se com o uniforme escolar completo;

VII – indenizar prejuízo, quando produzir dano material ao CCM ou a objetos de propriedade de colegas, Funcionários ou Professores; VIII – comparecer pontual e assiduamente ao CCM, empenhando-se no êxito de todas as suas atividades escolares. (NR)

Artigo 91– É vedado ao aluno:

I – entrar em classe ou dela sair sem permissão do Professor;

II – ocupar-se, durante as aulas, de quaisquer atividades que lhe sejam alheias;

UNIDADE I

Av. Menotti Laudisio, 221 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

UNIDADE II

Rua João de Carvalhaes, 280 - Pirituba - São Paulo - SP - 02940-050

UNIDADE III

Av. Menotti Laudisio, 177 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000



III – utilizar ou portar material perturbador da ordem e dos trabalhos escolares que, direta ou indiretamente, coloque em risco de qualquer natureza os demais alunos;

IV – praticar, dentro e nas imediações do CCM, bem como em ambientes virtuais atos ofensivos à moral e aos bons costumes ou que representem riscos e ameaças de violência a alunos, corpo docente e administrativo-pedagógico.

V – impedir os colegas de participarem das atividades educativas ou incitá-los à ausência;

VI – fumar nas dependências do CCM. (NR)

CAPÍTULO II Do Corpo Docente

Artigo 92 – O corpo docente será constituído de Professores qualificados e habilitados em observância das disposições legais e normas dos órgãos competentes.(NR)

Artigo 93 – Os Professores serão contratados pela Entidade Mantenedora, mediante contrato individual de trabalho, nos termos da legislação vigente.(NR)

Artigo 94 – Constituirão direitos dos Professores, além dos fixados na legislação trabalhista:

I – tomar ciência deste Regimento Escolar;

II – ser tratado com respeito e urbanidade por todo pessoal do CCM;

III – manifestar suas queixas, reclamações e sugerir ações que possam contribuir para melhoria do processo ensino-aprendizagem;

IV – receber equidade de tratamento sem restrição de caráter religioso, político, de raça ou de cor;

V – utilizar os recursos disponíveis no CCM para suas atividades escolares.(NR)

Artigo 95 – Constituirão deveres dos Professores, além dos estabelecidos na legislação trabalhista:

I – participar da elaboração da Proposta Pedagógica do CCM e do Plano Escolar;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica do CCM;

III – estabelecer estratégias de recuperação de alunos de menor rendimento;

IV – participar dos Conselhos de Classe/Série/Ano/Módulo;

V – manter atualizados os registros escolares relativos às suas atividades e fornecer informações sobre os mesmos, conforme normas internas estabelecidas;

VI – participar do processo de Classificação e Reclassificação dos alunos conforme determinação da Direção;

VII – ser assíduo e pontual;

VIII – zelar pela aprendizagem dos alunos;

IX – ministrar as aulas nos dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao Planejamento e à Avaliação;



- X – acatar ordens da Direção e do Serviço de Coordenação Pedagógica no que se refere ao Planejamento, à Proposta Pedagógica do CCM e ao trato com alunos;
- XI – cumprir, no que couber, as normas do presente Regimento Escolar.(NR)

Artigo 96 – Será vedado ao Professor:

- I – ocupar-se durante as aulas de assuntos alheios à matéria do curso;
- II – fumar dentro da sala de aula;
- III – entrar atrasado em classe ou dela sair antes do término da aula;
- IV – deixar de respeitar o aluno e a ele se referir em termos e atitudes inconvenientes a um educador;
- V – dispensar alunos;
- VI – suspender aulas;
- VII – falar em nome do CCM, em qualquer oportunidade, sem que para isso esteja credenciado.(NR)

CAPÍTULO III

Dos Pais de Alunos ou de seus Responsáveis

Artigo 97 – Constituirão direitos dos Pais de alunos ou de seus responsáveis:

- I – tomar conhecimento do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica do CCM;
- II – ter todos os direitos dos alunos preservados;
- III – ser atendido pelos Professores, pela Direção do CCM e, quando for o caso, pelo Representante da Entidade Mantenedora, para expor suas queixas, reclamações e sugestões;
- IV – ser esclarecido, quando solicitar, sobre a avaliação do aluno;
- V – ser esclarecido, por quem de direito, das sanções aplicadas ao aluno;
- VI – ser respeitado por todos os envolvidos no processo ensino aprendizagem.(NR)

CAPÍTULO IV

Das Sanções e Recursos

Artigo 98 – Constituirão deveres dos pais dos alunos ou de seus responsáveis:

- I – comparecer às reuniões de pais e mestres para acompanhar o processo de aprendizagem do aluno;
- II – zelar pela frequência do aluno no CCM, justificando as faltas do mesmo, quando for o caso;
- III – comunicar à Direção os problemas de saúde do aluno e as providências emergenciais, em caso de necessidade;
- IV – zelar pelo cumprimento de todos os deveres previstos neste Regimento Escolar, pelo aluno;
- V – cumprir todas as obrigações contratuais previstas para a prestação de serviços educacionais pelo CCM. (NR)

UNIDADE I

Av. Menotti Laudisio, 221 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

UNIDADE II

Rua João de Carvalhaes, 280 - Pirituba - São Paulo - SP - 02940-050

UNIDADE III

Av. Menotti Laudisio, 177 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

(11) 3973-2220 / (11) 3994-4938

www.colegiocanellomarques.com.br

23

Reina Garcia Tomiati
Diretora Pedagógica
Colégio Canello Marques



Artigo 99 – O docente, pela inobservância de seus deveres, estará sujeito às penalidades da Lei e deste Regimento Escolar, ficando-lhe assegurado o direito de recurso e de ampla defesa, na forma da legislação pertinente.(NR)

Artigo 100- Constituirão sanções aplicáveis aos docentes infratores, sem prejuízo de outras que venham a serem criadas por Lei, as seguintes:

- I – advertência verbal;
- II – advertência por escrito;
- III – suspensão de até 3 (três) dias;
- IV – demissão. (NR)

Artigo 101– As sanções previstas no artigo anterior, incisos I e II, serão aplicadas pelo Diretor de Escola e incisos III e IV, pelo Representante Legal da Entidade Mantenedora.(NR)

Artigo 102 – Os alunos, pela inobservância dos deveres e das proibições constantes neste Regimento Escolar estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I – advertência verbal;
- II – advertência por escrito;
- III – suspensão de até 3 (três) dias corridos, de acordo com a gravidade da infração cometida;

Artigo 103 – A aplicação das sanções aos alunos será individualizada e proporcional à gravidade da infração. (NR)

Artigo 104 – A apuração dos fatos e determinação das sanções aos alunos será de responsabilidade da Direção do CCM ouvido o Conselho de Classe/Série/Ano(NR)

Artigo 105 – Em qualquer caso, será garantido ao aluno amplo direito de defesa, sendo representado pelos pais ou responsáveis quando menores de idade. (NR)

TÍTULO V

DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Artigo 106 – O COLÉGIO poderá contar, com Instituição Auxiliar, com o objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração Família Escola-Comunidade. (NR)

Artigo 107– Outras Instituições Auxiliares poderão ser criadas no âmbito do CCM, desde que aprovadas pelo Diretor de Escola

Parágrafo Único – As Instituições Auxiliares deverão ser regidas por Estatutos próprios. (NR)



TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 108 – O CCM mantém a disposição dos pais, responsáveis e alunos, cópia do Regimento Escolar. (NR)

Artigo 109 - Serão incorporadas a este Regimento as determinações supervenientes de dispositivos legais ou de normas baixadas por órgãos superiores. (NR)

Artigo 110 - Este Regimento entrará em vigor a partir do início do ano letivo

São Paulo, dezembro de 2017.


Néjela C. P. Targhetta
Supervisor de Ensino
RG: 7.710.772

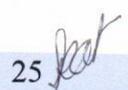
UNIDADE I
Av. Menotti Laudisio, 221 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

UNIDADE II
Rua João de Carvalhaes, 280 - Pirituba - São Paulo - SP - 02940-050

UNIDADE III
Av. Menotti Laudisio, 177 - Pirituba - São Paulo - SP - 02945-000

(11) 3973-2220 / (11) 3994-4938

www.colegiocanelomarkes.com.br

25 
Sonia Regina Garcia Tomiatti
Diretora Pedagógica
Colégio Canelo Marques